



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS VII – GOVERNADOR ANTÔNIO MARIZ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS – CCEA
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

SANTIAGO DA SILVA JÁCOME

**O PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DA CIDADE DE EMAS-PB NA ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PATOS-PB

2021

SANTIAGO DA SILVA JÁCOME

**O PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DA CIDADE DE EMAS-PB NA ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Curso de Administração Coordenação / Departamento do Curso Administração da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração.

ORIENTADOR: PROF. DR. ODILON AVELINO DA CUNHA

PATOS – PB

2021

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

J17p Jacome, Santiago da Silva.

O papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA da cidade de Emas-PB na assistência social [manuscrito] / Santiago da Silva Jacome. - 2021.

28 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas , 2021.

"Orientação : Prof. Dr. Odilon Avelino da Cunha , Coordenação do Curso de Administração - CCEA."

1. Conselho Municipal. 2. Assistência social. 3. Políticas públicas. I. Título

21. ed. CDD 353.16

SANTIAGO DA SILVA JÁCOME

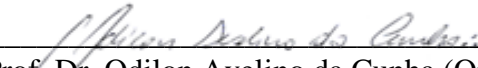
O PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DA CIDADE DE EMAS-PB NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Curso de Administração Coordenação / Departamento do Curso Administração da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração.

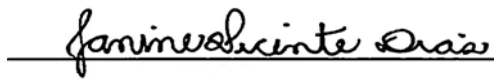
Área de concentração: Políticas Públicas.

Aprovado em: 15/10/2021.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Odilon Avelino da Cunha (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dra. Janine Vicente Dias
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Francisco Anderson Mariano da Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	9
2.1	O BRASIL COM SEU ESTADO E SUAS POLÍTICAS SOCIAIS	9
2.2	SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS	11
2.3	CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12
3	METODOLOGIA	16
4	RESULTADOS	18
4.1	FAIXA ETÁRIA	18
4.2	ESCOLARIDADE	19
4.3	TEMPO DE SERVIÇO	19
4.4	PERFIL DE ATUAÇÃO	20
4.5	IMPACTO DO CONSELHO	21
4.6	DIFICULDADES DURANTE A PANDEMIA	22
4.7	IMPORTÂNCIA DO CONSELHO	22
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
	REFERÊNCIAS	24
	APÊNDICE 1 – Formulário sobre o Papel do Conselho Municipal de Emas-PB na Assistência Social	27

O PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE EMAS-PB NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Santiago da Silva Jácome

RESUMO

O presente trabalho aborda o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com ênfase na Assistência Social. Dessa maneira, traça-se a implementação de políticas públicas, atividades jurisdicionais e atividades organizacionais entre colaboradores internos e externos. A referida análise mostra que qualquer município necessita evidenciar a importância e a contextualização do Conselho através de lutas e histórias de vários anos de Assistencialismo. Dessa forma, o trabalho vai responder a seguinte pergunta: como o CMDCA atua na cidade de Emas frente a Assistência Social? O presente estudo se justifica pelo papel do Conselho Municipal da cidade de Emas-PB. O objetivo geral no trabalho é analisar o papel do Conselho frente à Assistência Social. Foi realizada uma pesquisa com formulários do Google Forms com os servidores do Conselho a respeito do papel e funcionamento deste. Através das respostas dos entrevistados, foi possível perceber, de modo geral, que o CMDCA atua positivamente no município, auxiliando ativamente na garantia aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Conselho Municipal. Assistência Social. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The present work discusses the role of the Municipal Council for the Rights of Children and Adolescents – MCRCA, with an emphasis on Social Assistance. Thus, it outlines the implementation of public policies, jurisdictional activities and organizational activities between internal and external collaborators. This analysis shows that any city needs to highlight the importance and contextualization of the Council through struggles and histories of several years of welfare. Therefore, the work will answer the following question: how does the MCRCA act in Emas town regarding Social Assistance? This study is justified by the role of the Municipal Council of the town of Emas-PB. The general aim of this study is to analyze the role of the Council regarding Social Assistance. A Google Forms survey was conducted with the Council's servers regarding the role and functioning of the Council. Through the respondents' answers, it was possible to perceive, in general, that the CMDCA acts positively in the city, actively helping to guarantee the fundamental rights of children and adolescents.

Keywords: Municipal Council. Social Assistance. Public Policy.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, devido ao avanço do descumprimento das Leis, Normas e Decretos brasileiros surgiu a necessidade de reger a função social do corpo social como instituição histórica e de controle humanitário para a igualdade de direitos da sociedade. É correto dizer, que o Serviço Social demonstra benefícios em relação a pessoa humana e sua dignidade fundamentada. A atuação dos Assistentes Sociais nas causas e processos jurisdicionais iniciou-se em 1948 e, desde então, só tem ganhado mais força e complementariedade nas Varas de Justiça e nos Conselhos municipais, estaduais e federais (FUZIWARA, 2006).

O envolvimento de adolescentes com a criminalidade não é um fenômeno exatamente recente na sociedade brasileira. As concepções de atendimento deste público, no entanto, vêm se transformando ao longo dos anos, inspiradas em mudanças na legislação internacional e na atuação de movimentos sociais ligados aos Direitos Humanos. No país, o grande marco destas transformações foi o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990 (MENICUCCI, 2010).

Pode-se afirmar que a Constituição Federal de 1988 (CF/1988) é a formulação e o gerenciamento “perfeito” de implementação das diversas políticas públicas, em especial, a de Assistência Social associado ao ECA. Dessa maneira, o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) tem o seu campo profissional mais amplificado aos direitos da Criança e do Jovem adolescente.

O ECA trouxe mudanças importantes para as políticas voltadas para crianças e adolescentes de uma maneira mais ampla, a partir da noção de que eles se encontram em uma condição peculiar de desenvolvimento, são sujeitos de direitos e merecem proteção integral. No caso dos adolescentes em conflito com a lei especificamente, o estatuto representou um grande passo, na medida em que revogou o Código de Menores, que enfatizava o atendimento a este público dentro da lógica do controle do "menor em situação irregular" e propenso à delinquência. Estes adolescentes passaram a ser alvo de medidas socioeducativas, que têm o objetivo de possibilitar sua reinserção social (MENICUCCI, 2010).

Com isso, o ECA inseriu uma nova perspectiva de atendimento focada no respeito à singularidade do adolescente e na sua trajetória, no sentido de possibilitar

sua ressocialização. Os princípios presentes nessa legislação foram regulamentados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que reafirmou a diretriz do estatuto sobre a natureza pedagógica das medidas socioeducativas e elaborou parâmetros e diretrizes para a sua execução (MENICUCCI, 2010).

A literatura científica tem buscado compreender vários fenômenos relacionados à violência, à criminalidade, aos Direitos Humanos e à Justiça. Especificamente, o Serviço Social vem pesquisando vários aspectos da intervenção profissional, procurando suas implicações ético-políticas e metodológicas (FUZIWARA, 2006).

Seguindo a linha de pensamento de implementação dos SUAS frente ao ECA, é possível observar o trabalho de Conselhos que ajudam e determinam atividades aos gestores para uma efetivação consciente dos direitos e políticas dos mais vulneráveis. Dessa maneira, os referidos Conselhos, como os municipais, estão cada vez mais aptos ao direcionamento de legalizações constitucionais e serviços para a Criança e o Jovem (FUZIWARA, 2006).

Diante disso, a presente pesquisa se justifica pelo papel do Conselho Municipal da cidade de Emas-PB. O crescente uso das leis de proteção voltado para a Assistência Social impulsionou o uso de tais direitos frente aos problemas sociais na cidade, de modo que essa realidade revoluciona a moradia e a socialização urbana e contribui para impulsionar o aumento dos direitos frente a Legislação. Este estudo tem o objetivo de aprofundar o papel do órgão pesquisado frente a Assistência Social do município de Emas-PB.

A pesquisa tem como objetivo geral analisar o papel do CMDCA frente à Assistência Social. Já os objetivos específicos são listados em três tópicos: analisar o perfil de atuação do Conselho; identificar se o perfil de atuação do Conselho colabora com a Assistência Social; e estudar o impacto do Conselho na Assistência Social.

Foi realizada uma pesquisa com formulários do Google Forms com os servidores do Conselho a respeito do papel e funcionamento deste, com perguntas de cunho descritivo e explicativo. A abordagem utilizada foi a quanti-qualitativa.

Assim, este trabalho visa responder à seguinte pergunta: como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) atua na cidade de Emas frente à Assistência Social? A relevância desta pesquisa se deve ao fato de haver, na literatura, estudos que abordam o supracitado tema na região geográfica

mencionada. Espera-se criar dados que produzam conhecimentos científicos para o meio acadêmico e para o CMDCA de Emas. Afinal, este pode se utilizar das conclusões do trabalho para aprimorar os serviços prestados.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 O BRASIL COM SEU ESTADO E SUAS POLÍTICAS SOCIAIS

O presente estudo traz como abordagens de Referencial Teórico: Políticas sociais no Estado, Assistência Social no Brasil, Conselhos Municipais e o CMDCA de Emas. O trabalho tem como finalidade apresentar o papel do CMDCA frente à Assistência Social do referido município. Dessa forma, é necessário entender uma amplitude de características econômicas, sociais e históricas. Tanto a Assistência como as políticas sociais carregam um importante histórico de lutas sociais e movimentos a favor da dignidade da pessoa humana no Brasil.

Historicamente, o estudo das políticas sociais deve ser marcado pela necessidade de pensar as políticas sociais como “concessões ou conquistas”, na perspectiva marxista (PASTORINI, 1997, p.85, apud PIANA, 2008), a partir de uma ótica da totalidade. Dessa forma, as políticas sociais são entendidas como fruto da dinâmica social, da inter-relação entre os diversos atores, em seus diferentes espaços e a partir dos diversos interesses e relações de força. Desta maneira aparecem como “instrumentos de legitimação e consolidação hegemônica que, contraditoriamente, são permeadas por conquistas da classe trabalhadora” (MONTAÑO, 2007, p.39, apud PIANA, 2008).

A política social surge no capitalismo com as mobilizações operárias e a partir do século XIX com o surgimento desses movimentos populares, é que ela é compreendida como estratégia governamental. Com a Revolução Industrial na Inglaterra, do século XVIII a meados do século XIX, esta trouxe consequências como a urbanização exacerbada, o crescimento da taxa de natalidade, fecunda o germe da consciência política e social, organizações proletárias, sindicatos, cooperativas na busca de conquistar o acolhimento público e as primeiras ações de política social. Ainda nesta recente sociedade industrial, inicia-se o conflito entre os interesses do capital e os do trabalho (PIANA, 2009).

Segundo Faleiros (1991, p. 8), as políticas sociais no Brasil estão relacionadas diretamente às condições vivenciadas pelo País em níveis econômico, político e social. São vistas como mecanismos de manutenção da força de trabalho, em alguns momentos, em outros como conquistas dos trabalhadores, ou como doação das elites dominantes, e ainda como instrumento de garantia do aumento da riqueza ou dos

direitos do cidadão (apud PIANA, 2009).

O Serviço Social, como profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho, deve ser entendido a partir das configurações expressas pelas relações de classe estabelecidas pelo modelo societário, o capitalismo (PIANA, 2009). Dessa forma, o Serviço Social como uma das profissões responsáveis pela mediação entre Estado, burguesia e classe trabalhadora na implantação e implementação das políticas sociais destinadas a enfrentar a “questão social”, que emergiu na primeira metade do século XIX, com o surgimento do pauperismo, na Europa Ocidental (PASTORINI, 2007, p.16, apud PIANA, 2008), é que ganha hoje, novos contornos a partir do complexo cenário formado pelos monopólios e pelo ideário neoliberal.

Para alguns autores da atualidade contemporânea, que complementam um acolhimento da origem das políticas sociais, o capitalismo interfere demasiadamente com as maneiras ininterruptas do crescimento humano e gradativa monopolização dos poderes estatais nas mãos de poucos privilegiados. Desta maneira, Piana (2009) apresenta questionamentos de natureza moral:

“o processo de acumulação do capital impõe à indústria a necessidade de alargar o mercado e de aumentar o consumo, mas o resguardo e o incremento da rentabilidade do capital já invertido exigem de quando em quando limitações de caráter monopolizador, entavando o próprio mercado e tolhendo as novas possibilidades de sua expansão. O abaixamento do nível de vida da população garante ao mesmo tempo uma taxa média de lucro e a redução do mercado imprescindível à produção.” (PIANA, 2009).

Dessa forma, pode-se afirmar que não há política social desligada das lutas sociais. De modo geral, o Estado assume algumas das reivindicações populares, ao longo de sua existência histórica (PIANA, 2009). Os direitos sociais dizem respeito inicialmente à consagração jurídica de reivindicações dos trabalhadores. Certamente, não se estende a todas as reivindicações, mas na aceitação do que é conveniente ao grupo dirigente do momento (VIEIRA, 1992, p. 23, apud PIANA, 2008).

De acordo com Faleiros (1991, p.8), as políticas sociais ora são vistas como mecanismos de manutenção da força de trabalho, ora como conquista dos trabalhadores, ora como arranjos do bloco no poder ou bloco governante, ora como doação das elites dominantes, ora como instrumento de garantia do aumento da riqueza ou dos direitos do cidadão (apud PIANA, 2009).

2.2 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) foi instituído recentemente, decorrente da Constituição Federal de 1988, que reconheceu a Assistência Social como Política Pública, integrando o tripé da seguridade social, ao lado da Saúde e da Previdência (MIRANDA, 2013).

No processo de estruturação da Política, o primeiro marco histórico infraconstitucional, foi a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), quatro anos depois, em 1993, fruto da ação organizada de diferentes segmentos dos Movimentos Sociais, estruturada a partir dos princípios da descentralização político administrativa e da participação social (MIRANDA, 2013). A lei 8.742/1993 foi criada como forma de regulamentar o disposto nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre os princípios, diretrizes, organização e gestão, prestações e financiamento da Assistência Social (SANTOS, BRUN, 2016).

A LOAS traz um novo significado para a Assistência Social enquanto política pública de seguridade, direito do cidadão e dever do Estado e prevê um sistema de gestão descentralizado e participativo. Cria também o Conselho Nacional de Assistência Social, com composição paritária, deliberativo e controlador da política de assistência social, para que fossem aplicados os pressupostos da Constituição Federal e LOAS (SANTOS, BRUN, 2016). A referida lei Orgânica tem como objetivo a proteção social, proteção socioassistencial e guarda dos direitos de dignidade e defesa.

No SUAS, serviços, programas, projetos e benefícios são organizados tendo como referência o território onde as pessoas moram, considerando suas demandas e necessidades. Desenvolvidos nos territórios mais vulneráveis, têm a família como foco principal de atenção. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelece uma organização das ações da política de Assistência Social de acordo com a complexidade dos serviços. Numa ponta, a atenção social básica e, na outra, a atenção social especial, de alta e média complexidade (BRASIL, 2009).

É na unidade estatal local do SUAS, o CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), que é possibilitado, na maioria das vezes, o primeiro acesso das famílias e indivíduos aos direitos socioassistenciais e, portanto, à proteção social básica. É por meio do CRAS que a proteção social se territorializa e se aproxima da população, reconhecendo a existência das desigualdades sociais intraurbanas. É ali que as políticas sociais agem em rede para a redução das desigualdades, quando

apoiam a prevenção e mitigam situações de vulnerabilidade e risco social (BRASIL, 2009).

2.3 CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A partir da Constituição Federal (CF) de 1988, a assistência social consolida-se conceitualmente como política pública, de responsabilidade do poder público e da sociedade, compreendida na seguridade social, junto às políticas de saúde e previdência social (SILVA, 2014, p. 88). No processo de redemocratização vivido nos anos 80, mobilizaram-se diversos atores sociais, por meio de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, para reivindicar a marca da participação e controle social na política de assistência social (CUNHA, 2013).

Em 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) definiu os conselhos de assistência social (CAS) como as instâncias de deliberação colegiada (BRASIL, 1993) por meio das quais se daria a participação popular determinada pelo artigo 204 da CF (BRASIL, 1988). A lei ainda definiu, nos artigos 16 e 30, que estes conselhos devem ter representantes do governo e da sociedade civil em igual número, dando a estes colegiados a qualidade de paritários (BRASIL, 1993). Assim criaram-se, ou reformularam-se, em todo o Brasil, Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS), Conselhos Estaduais (CEAS), e do DF, e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme o arranjo institucional desenhado pela LOAS.

Neste sentido, a participação popular e o controle social passaram a ser um princípio, um dever constitucional e não apenas uma opção política alterando-se de um governo para outro, se dando por meio dos conselhos e das conferências de Assistência Social (CUNHA et al., 2006).

A composição dos CMAS deve ser conduzida pelas orientações da LOAS, que determina que seja paritário entre governo e sociedade civil – neste caso, dos(as) usuários(as) ou de suas organizações, das entidades e organizações de Assistência Social (sendo as instituições de defesa de direitos), dos(as) trabalhadores(as) do setor. Seguindo o princípio organizativo do Conselho Nacional de Assistência Social, no âmbito dos municípios, eles estão legalmente vinculados ao órgão gestor municipal (CUNHA et al., 2006).

Um aspecto importante sobre a organização dos Conselhos de Assistência Social, é a composição de sua Secretaria Executiva, cuja função é de contribuir nas

atividades de organização interna do conselho. Cabe a cada conselho a liberdade de estruturar a sua própria secretaria. Outro fator relevante sobre a sua organização são suas deliberações transformadas em resoluções, que indica o ponto de vista do conselho sobre determinado assunto debatido em plenária. Vale ressaltar que todas as resoluções emitidas pelo conselho devem sempre ser divulgadas a sociedade (CUNHA et al, 2006).

Neste contexto, os CMAS existem com o intuito de “[...] fortalecer a capacidade da sociedade de controlar os mecanismos e critérios do uso dos recursos públicos, e como consequência, sejam mais democráticas as decisões de contribuição do bem-estar social” (SANTOS JUNIOR, AZEVEDO, RIBEIRO, 2004).

O CMAS tem por objetivos gerais assegurar a participação da comunidade na formulação, implementação, acompanhamento, avaliação e fiscalização de programas e projetos constantes da política municipal de assistência social (BRASIL, 2014).

Compete ao Conselho de Assistência Social:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas

nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de

políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social; XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXX - registrar em ata as reuniões;

XXXI - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município (BRASIL, 2014).

3 METODOLOGIA

O presente estudo analisou o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Emas, na Paraíba (PB) na assistência social. Para isto, foi realizada uma pesquisa com formulários do Google Forms, que apresentaram perguntas de cunho descritivo e explicativo que, na visão de Martins (2020), são pesquisas que se aplicam frequentemente nas áreas das Ciências Sociais. Apresentam, da mesma forma, objeto de investigação com a descrição das características das variáveis de pesquisa com fenômenos determinados.

A abordagem utilizada neste estudo foi a quanti-qualitativa. São pesquisas que quantificam os dados para responder um questionamento ou problema de pesquisa. Explanam, do mesmo modo, informações mais subjetivas e com profundidade. A pesquisa quanti-qualitativa leva em consideração as particularidades dos entrevistados em uma análise ampla e não-mensurável ou quantificável. A abordagem referenciada é conhecida por serem apresentadas como complemento uma da outra (D'ANGELO, 2020).

Quanto ao universo da pesquisa, trata-se do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Emas- PB. O referido órgão do município é paritário, consultivo, deliberativo, formulador, e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a população da cidade. O Conselho apresenta diversas deliberações sociais e culturais. Entretanto, o que é apresentado neste estudo é como o referido órgão atua na assistência social do município presente. A cidade de Emas abarca, em média, mais de 3.000 habitantes que moram na Zona urbana e na Zona rural. O Conselho foi criado para auxiliar as comunidades menos favorecidas socialmente e culturalmente da cidade onde a pesquisa foi aplicada.

O órgão apresenta 25 servidores lotados no município de Emas, mas só 11 aceitaram participar da amostra deste estudo. Os colaboradores do Conselho são os primeiros a terem contato com as principais dificuldades da sociedade e com os problemas por ela apresentada.

O questionário usado na pesquisa apresenta 7 perguntas: 3 são objetivas; e 4 são subjetivas. A primeira parte das perguntas são discriminadas por fichas de identificação, onde os servidores discriminam suas idades, escolaridades e tempo de serviço no Conselho. Em seguida, a segunda parte do questionário apresenta perguntas descritivas com instrumento de pesquisa assertivas e diretas que possui a

finalidade de obter o conhecimento de opiniões, expectativas e situações vivenciadas pelos servidores.

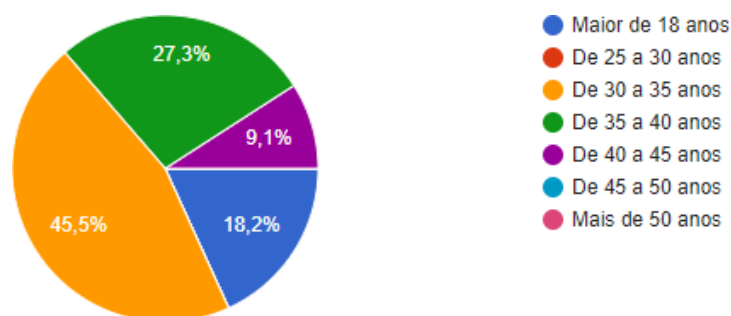
A aplicação ocorreu de forma virtual em virtude da pandemia do COVID-19. As atividades do Conselho estão sendo efetuadas de forma remota para a segurança dos servidores e a população local.

4 RESULTADOS

Neste tópico, serão abordados os resultados deste estudo. A referida pesquisa vai apresentar as respostas que os servidores do conselho explanaram nos questionários. Por meio dos gráficos vai ser possível versar sobre o papel do Conselho Municipal de Emas – Paraíba (PB) na assistência social. O presente estudo vai apresentar, do mesmo modo, quadros com os posicionamentos dos entrevistados desta pesquisa. A amostra do trabalho foi realizada por 11 pessoas que colaboram como servidores no presente conselho. Vejamos os resultados:

4.1 FAIXA ETÁRIA

Gráfico 1: Faixa Etária dos servidores

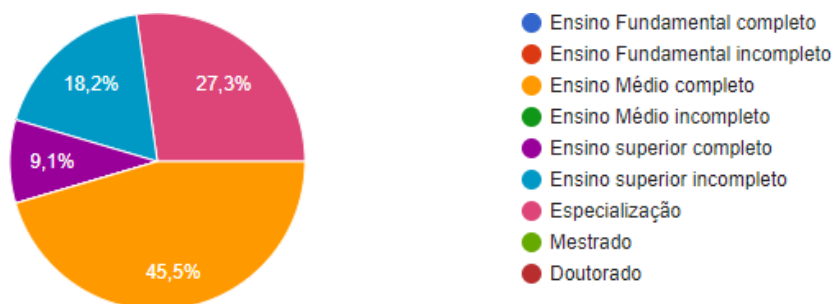


Fonte: Autor, 2021.

No gráfico 1, foi abordada a faixa etária dos servidores. 45,5% possuem a idade na faixa dos 30 a 35 anos; 27,3% possuem de 35 a 40 anos; 9,1% estão na faixa de 40 a 45 anos; e 18,2% estão na faixa de 45 a 50 anos. A importância de mostrar a faixa etária é explanar a proporção das idades dos colaboradores. Observa-se que existem pessoas com menos experiência e outros com mais amadurecimento em relação ao trabalho.

4.2 ESCOLARIDADE

Gráfico 2: Escolaridade

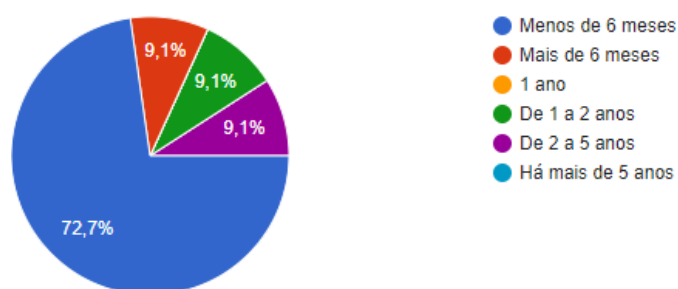


Fonte: Autor, 2021.

No gráfico 2, foi abordada a escolaridade dos servidores. 45,5% possuem Ensino Médio completo; 9,1% possuem Ensino Superior completo; 18,2% possuem Ensino Superior incompleto; e 27,3% possuem Especialização.

4.3 TEMPO DE SERVIÇO

Gráfico 3: Tempo de serviço



Fonte: Autor, 2021.

No gráfico 3, foi abordado o tempo de serviço dos servidores. 72,7% trabalham há mais de 5 anos; 9,1% trabalham de 2 a 5 anos; 9,1% trabalham de 1 a 2 anos; 9,1% trabalham há mais de 6 meses.

4.4 PERFIL DE ATUAÇÃO

Quadro 1: Perfil de atuação do Conselho

Entrevistado 1	“Conselheiro Tutelar”
Entrevistado 2	“Trabalhador do SUAS”
Entrevistado 3	“Suplente”
Entrevistado 4	“Perfil responsivo”
Entrevistado 5	“Boa”
Entrevistado 6	“Muito bom”
Entrevistado 7	“Propor e debater questões sobre os direitos da criança e adolescente”
Entrevistado 8	“Ótimo”
Entrevistado 9	“Muito bom”
Entrevistado 10	“Atuando com responsabilidade”
Entrevistado 11	“É prestar serviços públicos destinados a atender pessoas e comunidades que buscam apoio para desenvolver sua participação, exercício de cidadania e acesso aos direitos sociais e humanos”

Fonte: Autor, 2021.

O quadro 1 apresenta as falas dos servidores sobre o perfil de atuação do Conselho pesquisado. Cada colaborador apresentou uma resposta ao que se esperado papel do Conselho, refletindo o que cada participante da pesquisa pensa sobre o assunto. Observa-se que a maioria das respostas foi simples, com poucas informações, mas ressaltando o papel positivo do órgão, auxiliando na garantia aos direitos das crianças e dos adolescentes e atuando com responsabilidade.

Conforme CUNHA et. al. (2006), os Conselhos Municipais precisam mostrar o conceito do SUAS na sua implementação do trabalho e na missão, visão e valores.

4.5 IMPACTO DO CONSELHO

Quadro 2: Impacto do Conselho no município

Entrevistado 1	“Sem muita serventia no momento, pois não teve reuniões até o momento”
Entrevistado 2	“Bem atuante”
Entrevistado 3	“Suplente”
Entrevistado 4	“Perfil responsivo”
Entrevistado 5	“Atuante”
Entrevistado 6	“Ótimo”
Entrevistado 7	“Não vejo grande impacto. Precisa está mais junto da comunidade e com as demais redes de apoio desenvolver ações voltadas para uma participação efetiva desse grupo em projetos, programas, entre outros e melhor desenvolvimento social.”
Entrevistado 8	“Ótimo”
Entrevistado 9	“Importante”
Entrevistado 10	“Positivo e importante”
Entrevistado 11	“É muito importante pois possibilita aos cidadãos uma participação ativa no processo de criação de políticas públicas”

Fonte: Autor, 2021.

No quadro 2 é apresentado o que os colaboradores pensam a respeito do

impacto do Conselho de Assistência Social no município de Emas. A maioria das respostas, apesar de vagas e pouco detalhadas, evidencia um impacto positivo do Conselho na cidade.

A resposta do entrevistador 11 corrobora a afirmação de Santos Junior, Azevedo e Ribeiro (2004), na qual os CMAS existem com o intuito de “[...] fortalecer a capacidade da sociedade de controlar os mecanismos e critérios do uso dos recursos públicos, e como consequência, sejam mais democráticas as decisões de contribuição do bem-estar social”.

4.6 DIFICULDADES DURANTE A PANDEMIA

A maioria dos servidores participantes da pesquisa relatou a falta de reuniões presenciais de equipe como a maior dificuldade no processo de trabalho durante a pandemia COVID-19. Outras respostas incluíram “a falta de acesso com o poder judiciário” e a impossibilidade de realizar as ações e campanhas da maneira como era antes da pandemia.

4.7 IMPORTÂNCIA DO CONSELHO

Quanto à importância do Conselho na garantia dos direitos às crianças e aos adolescentes, todos os entrevistados reconhecem a presença dessa atuação de forma concreta dentro do órgão em questão. As respostas dos participantes contemplam a garantia dos direitos da criança e do adolescente, além da realização de políticas públicas eficazes voltadas para este fim.

Segundo D’Angelo (2020), o conselho tem a importante obrigação de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, fato que é ratificado diante das respostas dos entrevistados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve êxito em analisar o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Cidade de Emas-PB frente à assistência social, já que ele auxilia na garantia aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes e na participação ativa dos cidadãos na criação de políticas públicas.

Apesar disso, a principal limitação do trabalho foi o fato de poucos servidores do CMDCA (11 de 25) terem aceitado participar da pesquisa, o que não permitiu que mais dados fossem coletados para análise a fim de evidenciar de modo mais fidedigno o papel do CMDCA em Emas.

O presente trabalho contribuiu positivamente para o meio acadêmico ao produzir informações científicas sobre o assunto abordado. Da mesma maneira, contribuiu igualmente para o conhecimento interno dos servidores frente os problemas que são abordados pela Assistência Social. O autor destaca, também, que, a partir da pesquisa apresentada, novos estudos podem ser realizados, produzindo dados sobre os Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes em outras cidades, favorecendo ainda mais a discussão do tema no meio científico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 de outubro de 1988, p. 1.

BRASIL. **Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 de dezembro de 1993, p. 18769.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Sistema Único de Assistência Social**. Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientação aos municípios sobre regulamentação da Política Municipal de Assistência Social**. Brasília, 2014.

BRUN, A. B; SANTOS, R. **A política de assistência social no Brasil e os sistemas de proteções do sistema único de assistência social (SUAS)**. Disponível em: <https://regilainesantos.jusbrasil.com.br/artigos/323125229/a-politica-de-assistencia-social-no-brasil-e-os-sistemas-de-protecoes-do-sistema-unico-de-assistencia-social-suas>. Acesso em: 14 jun. 2021.

BUTTENDORFF, F. I. **O controle social na política de Assistência Social em Natal-RN: O Conselho Municipal de Assistência Social**. 2017. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa/PB, 2017.

COUTO, R. B. **Assistência social: direito social ou bem-estar?** 2015. 8º Seminário Anual de Serviço Social. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 124, 2015, pág. 665-677.

CUNHA, E. S. M.; PINHEIRO, M. B. **Os conselhos de assistência social**. In: LEONARDO, A.; EDITE, P. C.; ELEONORA, S. M. C.; GERALDA, L. M. (Org.). Cadernos de Assistência Social. Belo Horizonte: Gov. Estado de Minas Gerais, 2006, p. 95-110.

CUNHA, Eleonora Schettini Martins. *Efetividade Deliberativa de Conselhos de Assistência Social*. 1. ed. Jundiaí: Paco Editorial, 2013. v. 1000. 252p.

D'ANGELO, P. **Pesquisa Quantitativa e Pesquisa Qualitativa**. 2020. Opinion Box. 2020. Disponível em: <https://blog.opinionbox.com/pesquisa-quantitativa-e-pesquisa-qualitativa-qual-a-diferenca/>. Acesso em: 05 de mai. de 2021.

FUZIWARA, S. A. **Contribuição do Assistente Social para a Justiça na área da infância e da juventude: O laudo social e a aplicação da lei – encontros e desencontros**. 2006. Mestrado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, SP. São Paulo, 2018.

HÖFLING, M. E. DE. **ESTADO E POLÍTICAS (PÚBLICAS) SOCIAIS**. 2001. Cadernos Cedes, ano XXI, nº 55, 2001.

LIMA, A. M. M. **O Direito Da Criança E Do Adolescente: Fundamentos Para Uma Abordagem Princioplógica**. 2001. Universidade Federal de Santa Catarina. Curso De Pós-Graduação Em Direito. Florianópolis, v. 1, 2001.

MARTINS, M. M. **Pesquisa descritiva: o que é**. 2020. Via Carreira. 2020. Disponível em: <https://viacarreira.com/pesquisa-descritiva/>. Acesso em: 05 de mai. de 2021.

MENICUCCI, G. C. **Política de atendimento a adolescentes em conflito com a lei em medida de privação de liberdade: o desafio de implementação do ECA em um contexto institucional composto por duas lógicas distintas, a coerção e a socialização**. 2010. Programa de Mestrado em Administração Pública. Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho. Belo Horizonte, 2010.

MIRANDA, M.S.P. **O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, uma análise das dimensões da implementação no Distrito Federal**. 2013. Monografia (Especialização) – Curso em Gestão de Políticas Públicas de Proteção e Desenvolvimento Social. Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2013.

PIANA, M.C. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional [online]**. 2008. Tese (Doutorado) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social. Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2017.

PIANA, M.C. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional [online]**. 1 ed. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

SANT'ANNA, C. O. **Expressões de reconhecimento social de usuários de um serviço de proteção social especial do SUAS**. 2018. Mestrado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, SP. São Paulo, 2018.

SANTOS JÚNIOR, O. A.; AZEVEDO, S.; RIBEIRO, L. C. Q. **Democracia e Gestão Local: a experiência dos conselhos municipais no Brasil**. In: SANTOS JÚNIOR, O. A.; AZEVEDO, S.; RIBEIRO, L. C. Q. Governança Democrática e Poder Local: a experiência dos conselhos municipais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, Fase, 2004.

SANTOS, Y. A. DO. **Paridade nos Conselhos Municipais de Assistência Social**. 2016. Monografia. Escola Nacional de Administração Pública, Brasília/DF, 2016.

SILVA, F. N. G. **Conselho municipal de assistência social: espaço político efetivo? Uma leitura do controle social em Montes Claros/MG**. 2013. Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. 80 anos de serviço social: tendências e desafios. Ed. 4, 2013.

SILVA, J.; MARTINS, L. P.; BORBA, L. E.; TORRES, A. K. **O conselho Municipal de Assistência Social da cidade de Conselheiro Lafaiete e sua relação com a gestão pública municipal**. Sem Data. Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia. Sem Data.

SILVEIRA, M. D. DE. **A interface entre o Projeto Ético-Político do Serviço Social e a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**. 2008. Doutorado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, SP. São Paulo, 2008.

APÊNDICE 1 – Formulário sobre o Papel do Conselho Municipal de Emas-PB na Assistência Social

Pesquisa sobre o papel do Conselho Municipal na Assistência Social

Pesquisa complementar referente ao Trabalho de Conclusão de Curso de Santiago Jacome da Universidade Estadual da Paraíba.

*Obrigatório

1. Faixa Etária *

Marcar apenas uma oval.

- Maior de 18 anos
- De 25 a 30 anos
- De 30 a 35 anos
- De 35 a 40 anos
- De 40 a 45 anos
- De 45 a 50 anos
- Mais de 50 anos

2. Escolaridade *

Marcar apenas uma oval.

- Ensino Fundamental completo
- Ensino Fundamental incompleto
- Ensino Médio completo
- Ensino Médio incompleto
- Ensino superior completo
- Ensino superior incompleto
- Especialização
- Mestrado
- Doutorado

3. Há quanto tempo o(a) senhor(a) trabalha no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Assistência Social do município de Emas, Paraíba? *

Marcar apenas uma oval.

- Menos de 6 meses
- Mais de 6 meses
- 1 ano
- De 1 a 2 anos
- De 2 a 5 anos
- Há mais de 5 anos

4. Qual o perfil de atuação do Conselho? *

5. Como você enxerga o impacto do Conselho no município? *

6. Quais foram as maiores dificuldades que o Conselho passou durante a pandemia de COVID-19? *